



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022-CMG/PA**

**SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**OBJETO:** A presente licitação tem como objeto a **Aquisição de Medalhas e Insígnias**, para as condecorações realizadas nas solenidades cívico-militares dos servidores da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará com as características, especificações e condições contidas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

**DATA DA ABERTURA:** 18 DE AGOSTO DE 2022

**HORÁRIO:** 10:00H HORÁRIO DE BRASÍLIA.

**LOCAL:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**UASG:** 925858

**LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL**

**DATA:** a partir do dia 08/08/2022

**LOCAL:** nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br)



---

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;  
Email: [nl@cmg.pa.gov.br](mailto:nl@cmg.pa.gov.br) (91) 3214-0615.



## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

Processo Nº. 2022/786392- CMG/PA

### 1. DO PREÂMBULO

**1.1.** O Governo do Estado do Pará, através da Casa Militar da Governadoria, mediante o (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria 062/2022-CMG, de 04 de agosto de 2022, publicado no DOE nº 35.069, de 05 de agosto de 2022**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, e que a Sessão Pública para recebimento de Propostas e Documentos de Habilitação realizar-se-á no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no **dia 18 de agosto de 2022, às 10:00h** (Horário de Brasília), **NO TIPO MENOR PREÇO, MODO DE DISPUTA: LANCE ABERTO**, para atender a Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório será processado e julgado consoante a Lei Federal nº. 10.520/2002; Decreto Federal nº. 10.024/2019, e Lei Estadual nº. 6.474/2002, Decreto Estadual nº 534/2020, Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, assim como a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as cláusulas, especificações e recomendações deste Ato Convocatório e seus anexos.

### 2. DO OBJETO

**2.1.** A presente licitação tem como objeto a Aquisição de Medalhas e Insígnias, para as condecorações realizadas nas solenidades cívico-militares dos servidores da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará com as características, especificações e condições contidas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital e seus Anexos.

### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta:

Funcional Programática	04.122.1297.8407 – Operacionalização das Ações Administrativas
Natureza da Despesa	33.90.30.50 – Material de Consumo/ Bandeiras, Flâmulas e Insígnias
Plano Interno	4120008407C
Fonte do Recurso	0101000000 e/ou 0301000000 (Recursos Ordinários)

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1.** Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes:

**4.1.1.** Cujo ramo seja compatível com o objeto deste **Pregão**;

**4.1.2.** Que atenderem a todas as condições do presente Edital, inclusive de seus anexos; e

**4.1.3.** Que comprovem possuir os documentos de habilitação exigidos neste Edital.



**4.2. Estão impedidas de participar da presente licitação:**

**4.3.** Os interessados sob regime de falência, concordata ou recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

**4.4.** Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar e/ou contratar, no âmbito do Órgão e/ou da Administração Pública, conforme o Art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 e/ou impedidas de licitar e contratar com a Administração conforme o Art. 7º da Lei nº. 10.520/02;

**4.5.** Empresas entre cujos dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou empregados, haja algum dirigente ou servidor da Casa Militar da Governadoria;

**4.6.** Empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e/ou de servidor ocupante, no âmbito da mesma Casa Militar da Governadoria, de cargo de direção, chefia ou assessoramento;

**4.7.** Duas ou mais empresas, com participação societária entre si e empresas do mesmo grupo econômico de direito e de fato.

**5. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

**5.1.** O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site <http://www.comprasnet.gov.br>.

**5.2.** O Credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

**5.3.** O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**5.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA FINANCEIRA**

**6.1.** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, a licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta de preços, com os respectivos anexos, se for o caso, **formulada de acordo com o Termo de Referência (Anexo I)**, e as especificações detalhadas do objeto, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**6.2.** A licitante deverá consignar para o objeto licitado, em campo adequado do sistema eletrônico,

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



os valores unitários e globais, em moeda corrente nacional, já considerados os custos diretos e indiretos, tributos, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

**6.3.** Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas nos anexos deste edital.

**6.4.** A proposta apresentada em desacordo com este edital será desclassificada.

**6.5.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação da proposta.

**6.6.** O critério de aceitabilidade dos preços será de acordo com os valores praticados no mercado, observado o valor estimado pela Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.

**6.7.** Prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias, a contar da apresentação da proposta original para habilitação.

**6.8.** Prazo de entrega, conforme discriminado no Termo de Referência;

**6.9.** O (a) Pregoeiro (a) poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

**6.10.** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e/ou documentos de habilitação anteriormente apresentada.

**6.11.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

**6.12.** Cada licitante somente poderá apresentar uma única proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

**6.13.** Não serão admitidas posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de reequilíbrio econômico - financeiro da proposta, de indenizações ou resarcimentos de qualquer natureza. Os licitantes deverão arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

**6.14.** Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

## **7. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o (a) pregoeiro (a) abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**7.2.** A comunicação entre o (a) pregoeiro (a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico Comprasnet.

**7.3.** As propostas de preços contendo a descrição do objeto, o valor e os anexos estarão disponíveis na internet.

**7.4.** Após a abertura, o (a) pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando



aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**7.5. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**

## 8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

**8.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**8.1.1.** Os lances deverão ser ofertados pelo Menor Preço, no Modo de Disputa Aberto, com diferença mínima de valor entre a última proposta apresentada e a proposta a ser lançada, na ordem de R\$ 50,00 (cinquenta reais) entre elas.

**8.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**8.3.** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo licitante e registrado no sistema, com diferença de R\$ 50,00 (cinquenta reais) entre eles.

**8.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**8.6.** Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

**8.7. A etapa de lances da sessão pública se dará no modo de DISPUTA ABERTO;**

**8.7.1.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.7.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **subitem 8.7.1**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**8.7.3.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos **subitens 8.7.1 e 8.7.2**. A sessão pública será encerrada automaticamente.

**8.7.4.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto do **subitem 8.7.2**, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.8.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 8º da Lei nº 8.417, de 7 de novembro de 2016, seguido da aplicação do critério estabelecido no

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, se não houver licitante que atenda a primeira hipótese, e demais critérios estabelecidos.

**8.8.1.** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36 do Decreto Estadual nº 534/2020, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

**8.8.2.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**8.9.** O disposto no **item 8.8** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, §2º da Lei Complementar nº 123/2006).

**8.10.** No caso de desconexão com o (a) pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o (a) pregoeiro (a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.10.1.** Quando a desconexão do (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**8.11.** Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se, a licitante que não os honrar as penalidades constantes no **item 17** deste Edital, exceto por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a), sendo que, tal motivo deverá ser exposto enquanto a empresa pleiteante não for habilitada no certame, não cabendo, portanto, desistência do lance na fase de habilitação e outras posteriores a essa.

**8.11.1.** O (a) pregoeiro (a) poderá acatar o pedido de desistência somente quando for para assegurar interesse próprio da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará quanto à melhor especificação do(s) serviço(s) e/ou melhores condições de preço.

## **9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** O (a) pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.2.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços, globais e os unitários, excessivos, simbólicos, irrisórios ou zerados ou ainda manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

**9.3. A classificação das propostas será pelo Menor Preço, conforme especificação no Termo de Referência deste Edital;**

## **10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** O (a) pregoeiro (a) efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas neste Edital e Termo de Referência, pelo **critério do Menor Preço**, podendo



encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.

**10.2.** O (a) pregoeiro (a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

**10.3.** Encerrada a etapa de lances, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o Empenho, assim como, se o objeto ofertado está de acordo com o termo de referência, devendo o pregoeiro encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**10.4.** No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**10.5.** A simples irregularidade formal que evidencie lapso isento da má-fé e que não afete o conteúdo da proposta, não será causa de desclassificação.

**10.5.1.** O (a) pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

## 11. DA DILIGÊNCIA

**11.1.** Os documentos complementares à proposta, conforme **subitem 11.2 do Edital**, e à habilitação, conforme **item 12 do Edital**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados, via sistema, pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 do Decreto Estadual 534/2020.

## 11.2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES À PROPOSTA:

**11.2.1.** **Planilha de quantitativos e preços unitários e totais** para a aquisição do objeto da presente licitação ajustados;

**11.2.2.** Durante a aceitação, o (a) pregoeiro (a) convocará a licitante cuja proposta estiver em análise para o envio dos seguintes anexos, com valores atualizados:

- a) Quadro resumo – Valor Unitário do Objeto;
- b) Quadro demonstrativo – Valor Global da Proposta;

**11.1.3.** Outros documentos que o (a) pregoeiro (a) entenda necessário para esclarecer ou complementar a instrução do processo;



**11.1.4.** Os anexos obrigatoriamente deverão seguir os modelos e regras do Termo de Referência deste edital.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Para habilitação neste certame será verificada:

**12.1.1. Habilitação Jurídica;**

**12.1.2. Qualificação econômico-financeira;**

**12.1.3. Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

**12.1.4. Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais, Municipais da sede da licitante;

**12.1.5. Regularidade Trabalhista;**

**12.1.6. Qualificação Técnica;**

**12.1.7. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira a licitante deverá comprovar conforme a seguir:**

**a)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de Lei, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, que comprovam a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

**b)** A boa situação financeira da empresa, será comprovada mediante o cálculo dos índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) a ser calculado e demonstrado pela própria licitante, com resultados maiores ou igual a um ( $\geq 1$ ), consequente da aplicação das fórmulas estabelecidas abaixo com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta online no SICAF ou, alternativamente, através de comprovação de patrimônio líquido igual ou superior de 10% do valor estimado da proposta de preço apresentada para a contratação.

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL À LONGO PRAZO

---

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

SG = ATIVO TOTAL

---

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

LC = ATIVO CIRCULANTE



## PASSIVO CIRCULANTE

**c) Certidão** Negativa de feitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua apresentação;

**12.1.8.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus Anexos.

**12.1.9. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88** (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999), conforme modelo Anexo do Edital;

**12.1.10. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação,** conforme modelo Anexo do Edital;

**12.1.11.** Declaração de cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que a empresa com 100 ou mais funcionários está obrigada a preencher de dois a cinco por cento dos seus cargos com beneficiários reabilitados, ou pessoas portadoras de deficiência, na seguinte proporção:

a) até 200 funcionários: 2%;

b) de 201 a 500 funcionários: 3%;

c) de 501 a 1000 funcionários: 4%;

d) de 1001 em diante funcionários: 5%;

**12.2.** A habilitação será verificada pelo (a) pregoeiro (a), por meio do SICAF, da CNDT e da documentação complementar especificada neste edital.

**12.3.** Caso haja alguma documentação vencida, cassada ou inexistente no SICAF, o(a) Pregoeiro(a) pesquisará junto ao site oficial do órgão emissor da documentação e na sua impossibilidade solicitará, através do chat, o envio por parte do licitante, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 do Decreto Estadual 534/2020.

**12.4.** Se a licitante tiver filial, todos os Documentos de Habilidade deverão estar em nome da matriz ou da filial, dependendo de qual delas esteja participando, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz;

**12.4.1.** A não apresentação dos documentos de habilitação, mencionados neste Capítulo, ou sua apresentação em desacordo com o edital, implicará na inabilitação da Licitante.

## 12.5. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**12.5.1.** O licitante deverá declarar no sistema eletrônico ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), sua condição, ou não, de Empresa de Pequeno Porte- EPP ou Microempresa- ME.

**12.5.2.** Comprovada a condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, serão garantidas à licitante, todas as prerrogativas legais constantes da Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, tais como:

**12.5.3.** Será, automaticamente, assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, a



preferência de desempate quando o preço por elas ofertado for igual ou até 5% superiores ao melhor preço registrado por empresa que não se encontre nesta caracterização.

**12.5.4.** Neste caso, após o encerramento dos lances, o sistema concederá o prazo de 05 (cinco) minutos para que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, sob pena de preclusão.

**12.5.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo acima informado (5%), o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

**12.5.6.** Às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte declaradas vencedoras do certame que tiverem qualquer restrição na documentação de regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativas.

**12.5.7.** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

### 13. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

**13.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada via sistema eletrônico, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 do Decreto Estadual 534/2020, e deverá:

**13.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**13.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**13.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**13.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

**13.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 1993).

**13.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**13.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**13.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada



aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**13.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

#### **14. DOS ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

**14.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**14.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [nl@cmg.pa.gov.br](mailto:nl@cmg.pa.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Doutor Freitas, nº 2531, Bairro do Marco, Belém/PA.

**14.3.** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**14.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**14.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**14.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**14.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**14.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**14.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

**14.9.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**14.10.** Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**14.10.1.** Nesse momento, o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**14.10.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



**14.10.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.11.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.12.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 15. DO CONTRATO E DA NOTA DE EMPENHO

### 15.1. DAS CONDIÇÕES

**15.1.1.** O Contrato decorrente da presente licitação, bem como suas alterações, ficará(ão) subordinado às normas da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com a(s) minuta(s) anexa(s) ao presente instrumento.

**15.1.2.** A empresa adjudicatária deverá assinar o Contrato para a execução do objeto licitado dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da comunicação, prorrogáveis mediante justificativa; em igual período a empresa deverá retirar a Nota de Empenho, contados da data da convocação;

**15.1.2.1.** O prazo concedido para assinatura do Contrato ou para a retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará;

**15.1.2.2.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo assinalado no **subitem 15.1.2** ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no **item 17** deste Edital;

**15.1.3.** Quando a convocada não assinar o Contrato ou não retirar a nota de empenho no prazo e condições estabelecidos no **subitem 15.1.2**, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita à negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**15.1.3.1.** Caso o licitante remanescente convocado não aceite assinar o contrato não serão aplicadas as penalidades previstas no **item 17** deste Edital;

**15.1.4.** A autoridade competente poderá, por despacho fundamentado e até a data da assinatura do Contrato, desclassificar o licitante vencedor no caso de ter conhecimento de qualquer fato ou circunstância que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa do mesmo, ou ainda, da apuração de falsidade documental anterior ou posterior ao julgamento da presente licitação, assegurada a ampla defesa, nos termos do art.48 da Lei 8.666/93.

**15.1.4.1.** A desclassificação prevista no **subitem 15.1.4** não ensejará o direito à indenização ou ressarcimento, e se dará sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**15.2.** O presente certame não obriga a compra/contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas



no anexo I deste Edital, podendo a Casa Militar da Governadoria promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

## **16. DA RECUSA DA CONTRATAÇÃO**

**16.1.** Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação:

**16.1.1.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique as contratações decorrentes do registro;

**16.1.2.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato a ser firmado.

**16.1.3.** Decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;

**16.1.4.** Dissolução da sociedade;

**16.2.** A Casa Militar da Governadoria, diante da recusa, apurará, no próprio processo, as razões do interessado que deram origem à recusa da contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e consequente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste edital, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

## **17. DAS SANÇÕES**

**17.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**17.2.** Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

**17.3.** Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

**17.4.** Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº. 8.666, de 1993.

**17.5.** O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos Arts. 87 e 88 da Lei nº. 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº. 10.520, de 2002.

**17.6.** O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

**17.7.** Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.



**17.8.** Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

**17.9.** A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**17.10.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

**17.11.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

**17.12.** A critério da Administração da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará o valor da (s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

**17.13.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CMG/PA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

**17.14.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**17.15.** No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1.** A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

**18.2. O pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**18.3.** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro (a) porventura julgar necessário;

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**18.4.** O (a) Pregoeiro (a) poderá convocar servidores qualificados do Órgão, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às suas decisões, independente da equipe de apoio;

**18.5.** É facultado ao (a) Pregoeiro (a), em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus anexos;

**18.6.** Os autos permanecerão, desde logo, com vista franqueada aos interessados no Núcleo de Licitação da Casa Militar da Governadoria, situada a Avenida Doutor Freitas, 2531 – Marco – CEP: 66.087-812 - Belém/PA, das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira.

**18.7.** As modificações ocorridas neste Edital obedecerão ao disposto no parágrafo 4º, do Art. 21, da Lei nº. 8.666/93;

**18.8.** No julgamento da habilitação e das propostas, o (a) pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**18.9.** É permitida a extração de cópia dos autos do processo, mediante solicitação por escrito ao Pregoeiro (a), conforme disposto no Art. 3º, §3º, da Lei nº 8.666/93 e no Art. 5º, XXXIV, alínea a, da Constituição Federal.

**18.10.** A Casa Militar da Governadoria do Estado reserva-se o direito de revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado; e anulá-la por vício, no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de cinco dias úteis, consoante prevê a Lei nº 8.666/93, bem como, adiar, suspender ou transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for.

**18.11.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro (a) em contrário.

**18.12.** As cópias deste Edital poderão ser obtidas por intermédio dos endereços eletrônicos [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**18.13.** Em caso de divergências entre as especificações cadastradas no Sistema Eletrônico e as constantes do presente Edital, prevalecerão as do Edital.

**18.14.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

**18.15.** Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a), com fundamento nas disposições da legislação em vigor;

**18.16.** Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Licitação.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Belém(PA), 26 de julho de 2022.

**Heider da Silva Martins – MAJ QOPM**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação CMG

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Bruno Luiz Silva de Sousa (Lei 11.419/2006)  
EM 23/08/2022 10:42 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 0EB46659BD938C1.575EC856409B198E.456DB700DA50FC80.18A00065B2C9A222

---

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;  
Email: [nl@cmg.pa.gov.br](mailto:nl@cmg.pa.gov.br) (91) 3214-0615.

Identificador de autenticação: 2AD2255.3CCB.4BC.482FFFA2F1A5C200EB  
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
Nº do Protocolo: 2022/786392 Anexo/Sequencial: 32



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E INSÍGNIAS PARA AS CONDECORAÇÕES REALIZADAS NAS SOLENIDADES CÍVICO-MILITARES DOS SERVIDORES DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ.

### 2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Aquisição de Medalhas a que se refere este Termo de Referência está fundamentada nas Leis Federais nº 8.078, de 11/09/90, nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, Decreto nº 0199, de 09/06/2003, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto nº 10.024 de 20/09/2019 que revogou o Decreto nº 5.450 de 31/05/05, além das condições previstas neste termo e seus anexos, bem como pelas disposições de direito privado aplicáveis.

### 3 - JUSTIFICATIVA

3.1. O desencadeamento da licitação faz-se necessário para atender solicitação do Coordenador de Patrimônio da Casa Militar da Governadoria, contida no Memorando nº 005/2022, visando à entrega de Medalhas e Insígnias para militares e personalidades civis agraciadas por ocasião de cerimônia que comemora o aniversário da Casa Militar da Governadoria no dia de 12 de fevereiro, bem como poderá ser concedida em outras datas cívicas ou solenidades oficiais do Governo do Estado.

### 4 - QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. As quantidades e as especificações de cada um dos itens que compõem este Termo de Referência constam na tabela abaixo:

ITEM	MEDALHAS/ÍNSIGNA	DESCRÍÇÃO/CARACTERÍSTICAS	QTD/UND
01	<p><b>MEDALHA DO MÉRITO GOVERNADOR LAURO SODRÈ – Classe Especial.</b></p> <p><b>Obs:</b> A Medalha do Mérito Governador Lauro Sodré será cunhada em metal <b>dourado</b>, no formato</p>	<p>I- No anverso, a fachada do Palácio Lauro Sodré em alto relevo, representando o local onde, em 12 de fevereiro de 1917, foi criado a Casa Militar da Governadoria pelo Governador Lauro Sodré; acima da fachada, em alto relevo, a inscrição <b>MEDALHA DO MÉRITO GOVERNADOR</b></p> <p><b>LAURO SODRÈ</b> e, abaixo, o ano 1917, inscrito sob duas garruchas cruzadas;</p> <p>II- No verso, na parte superior, a inscrição <b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b>; na parte inferior, <b>CASA MILITAR</b> e, no centro, o Escudo de Armas da Casa Militar da Governadoria do</p>	150 Und.

---

### CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;  
Email: [nl@cmg.pa.gov.br](mailto:nl@cmg.pa.gov.br) (91) 3214-0615.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



	<p>circular, com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro.</p>	<p>Estado;</p> <p><b>III-</b> A fita-suporte de seda chamalotada, com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura e 50 mm (cinquenta milímetros) de altura, com as seguintes cores em faixas verticais: vermelho na lateral direita, azul na lateral esquerda e branco no centro, medindo 11 mm (onze milímetros) cada uma, tendo um friso branco de 1 mm (um milímetro) na parte interna das faixas vermelho e azul;</p> <p><b>IV-</b> A moldura em metal dourado, disposta na parte superior da fita, medindo 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura por 10 mm (dez milímetros) de altura, tendo no centro uma estrela azul medindo 9 mm (nove milímetros), que representa a estrela da Bandeira do Estado do Pará;</p> <p><b>V-</b> A barreta em forma de moldura retangular, em metal dourado, medindo 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura por 10 mm (dez milímetros) de altura, na mesma disposição da moldura;</p> <p><b>VI-</b> O botão da lapela terá fundo branco dentro de um círculo de 15 mm (quinze milímetros) de diâmetro, tendo, no centro, uma estrela de cor azul e faixas verticais, nas cores vermelho, branco, azul, circundando a parte externa;</p> <p><b>VII-</b> O suporte da Medalha constará de uma argola dourada medindo 20 mm (vinte milímetros) de largura por 7 mm (sete milímetros) de altura.</p> <p>DECRETO Nº 2.008 de 29 DEZ 2005 e DECRETO Nº 2.032 de 06 FEV 2006.</p> <p><b>Obs: Medalha</b> - Conforme exemplo da figura I do anexo I. A mesma deverá estar acondicionada em <b>estojos</b> conforme exemplo das figuras do anexo II.</p>	
02	<p><b>MEDALHA DO MÉRITO GOVERNADOR LAURO SODRÉ</b> – Primeira Classe.</p> <p><b>Obs:</b> A Medalha do Mérito Governador Lauro Sodré será cunhada em metal <b>prateado</b>, no formato circular, com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de</p>	<p><b>I-</b> No anverso, a fachada do Palácio Lauro Sodré em alto relevo, representando o local onde, em 12 de fevereiro de 1917, foi criado a Casa Militar da Governadoria pelo Governador Lauro Sodré; acima da fachada, em alto relevo, a inscrição <b>MEDALHA DO MÉRITO GOVERNADOR LAURO SODRÉ</b> e, abaixo, o ano 1917, inscrito sob duas garruchas cruzadas;</p> <p><b>II-</b> No verso, na parte superior, a inscrição <b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b>; na parte inferior, <b>CASA MILITAR</b> e, no centro, o Escudo de Armas da Casa Militar da Governadoria do Estado;</p> <p><b>III-</b> A fita-suporte de seda chamalotada, com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura e 50 mm (cinquenta milímetros) de altura, com as seguintes cores em faixas verticais: vermelho na lateral direita, azul na lateral esquerda e branco no centro, medindo 11 mm (onze milímetros) cada uma, tendo um friso branco de 1 mm (um milímetro) na parte interna das faixas vermelho e azul;</p> <p><b>IV-</b> A moldura em metal dourado, disposta na parte superior da</p>	150 Und.

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;  
 Email: [nl@cmg.pa.gov.br](mailto:nl@cmg.pa.gov.br) (91) 3214-0615.

Identificador de autenticação: 2AD2255.3CCB.4BC.482FFFA2F1A5C200EB  
 Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
 Nº do Protocolo: 2022/786392 Anexo/Sequencial: 32

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



	diâmetro.	fita, medindo 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura por 10 mm (dez milímetros) de altura, tendo no centro uma estrela azul medindo 9 mm (nove milímetros), que representa a estrela da Bandeira do Estado do Pará; <b>V-</b> A barreta em forma de moldura retangular, em metal dourado, medindo 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura por 10 mm (dez milímetros) de altura, na mesma disposição da moldura; <b>VI-</b> O botão da lapela terá fundo branco dentro de um círculo de 15 mm (quinze milímetros) de diâmetro, tendo, no centro, uma estrela de cor azul e faixas verticais, nas cores vermelho, branco, azul, circundando a parte externa; <b>VII-</b> O suporte da Medalha constará de uma argola dourada	
		medindo 20 mm (vinte milímetros) de largura por 7 mm (sete milímetros) de altura.  DECRETO Nº 2.008 de 29 DEZ 2005 e DECRETO Nº 2.032 de 06 FEV 2006.  <b>Obs: Medalha</b> - Conforme exemplo da figura II do anexo I.A mesma deverá estar acondicionada em <b>estojos</b> , conforme exemplo das figuras do anexo II.	

**5.1.** A CONTRATANTE no ato da entrega do objeto verificará se ele atende totalmente as quantidades e especificação técnica exigida no processo de contratação e estabelecida o Item 4.1 deste TR.

**5.1.1** Caso o objeto entregue apresente quaisquer desconformidade (s) com a especificação técnica, será considerado RECUSADO, com aplicação de multa cabível e fixação do prazo definido na alínea b do subitem 6.1.1 para reapresentação do material.

**5.2** - Havendo na ocasião da nova entrega a constatação de desconformidades será providenciado a rescisão contratual e a aplicação das demais penalidades cabíveis, inclusive a suspensão do cadastro da CONTRATADA no SICAF, iniciando-se da data do recebimento da última comunicação, o prazo para o contraditório e a ampla defesa.

**5.3** - O prazo de garantia dos materiais licitados, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.

**5.4** - Os materiais objeto do certame licitatório serão recebidos provisoriamente para efeito de verificação da conformidade dos mesmos, cabendo esse exame ao Fiscal do Contrato (artigo 73, inciso II, a e b da lei 8.666/93).

## **6 - PRAZO E FORMA DE ENTREGA DO OBJETO**

**6.1** O prazo de entrega do objeto deve seguir aos critérios estabelecidos abaixo:

### **6.1.1 DA CONTRATADA:**

#### **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;  
Email: [nl@cmg.pa.gov.br](mailto:nl@cmg.pa.gov.br) (91) 3214-0615.

Identificador de autenticação: 2AD2255.3CCB.4BC.482FFFA2F1A5C200EB  
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
Nº do Protocolo: 2022/786392 Anexo/Sequencial: 32



**a) DA ENTREGA DO OBJETO:** O prazo máximo de entrega será de 30 (trinta) dias, contados apartir da nota de empenho.

**b) DA REAPRESENTAÇÃO DO OBJETO RECUSADO:** até 15 (quinze) dias da data de retirada do objeto.

**c) DA RETIRADA DO OBJETO RECUSADO:** Até 05 (cinco) dias, após a comunicação da CONTRATANTE.

#### 6.1.2 DA CONTRATANTE:

**a) DO RESULTADO DA ANÁLISE DA CONFORMIDADE E EMISSÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO:** até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos objetos.

**b) DA COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DO RELATÓRIO TÉCNICO Á CONTRATADA:** até 05(cinco) dias úteis após a expedição do RELATÓRIO TÉCNICO.

**c) DA SOLICITAÇÃO DE REAPRESENTAÇÃO DO OBJETO EM DESCONFORMIDADE:** até 05(cinco) dias úteis após o recebimento do RELATÓRIO TÉCNICO;

**d) DA EMISSÃO DO TERMO DE ACEITAÇÃO:** até 05 (cinco) dias úteis após a entrega e verificação de que o objeto encontra-se em perfeitas condições de funcionamento e uso.

**e)** A CONTRATADA entregará o objeto em parcela única, no local estabelecido no item 6.2.1, observando criteriosamente o prazo de entrega definido neste instrumento.

#### 6.2 - LOCAL DE ENTREGA:

**6.2.1** - Entregar o objeto em **única demanda**, a critério da CONTRATANTE, na Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, localizada no Complexo do Palácio dos Despachos, na Avenida Doutor Freitas, nº 2531, Bairro Marco - CEP 66.087-810, Belém-PA, sendo que o prazo de entrega **não poderá ser superior a 30 (trinta) dias**, após a emissão da Nota de Empenho.

### 7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e recibo.
- 7.2. Responsabilizar-se pelos vícios ou danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).
- 7.3. A reposição dos equipamentos deverá ocorrer imediatamente após a devolução do bem danificado quando for detectada pela CONTRATANTE a deficiência ou vício oculto do material.
- 7.4. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- 7.5. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- 7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante, ou através de comissão especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 8.3. Verificar minuciosamente a conformidade do bem recebido **provisoriamente** com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o bem/adquirido entregue em desacordo com as especificações.
- 8.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que veiculados a execução do presente Termo de Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9 - DO PREÇO**

- 9.1** - No preço devem conter todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagem, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto do contrato e seus anexos.
- 9.2** - O preço é fixo e irreajustável durante a vigência do Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas na Lei nº 8.666/93.

## **10 - DO PAGAMENTO**

---

### **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;  
Email: [nl@cmg.pa.gov.br](mailto:nl@cmg.pa.gov.br) (91) 3214-0615.

Identificador de autenticação: 2AD2255.3CCB.4BC.482FFFA2F1A5C200EB  
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
Nº do Protocolo: 2022/786392 Anexo/Sequencial: 32

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**10.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária.

**10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da contratação.

**10.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.4.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

**10.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**10.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.8.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**10.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso a Contratada não regularize sua situação junto

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



aoSICAF.

**10.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11 - FORO**

**11.1.** É competente o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, por ventura oriundas da presente contratação.

Belém/PA, 22 de junho de 2022.

**JONAS ALENCAR DE SOUSA – CAP QOAPM**  
Coordenador de Patrimônio

---

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;  
Email: [nl@cmg.pa.gov.br](mailto:nl@cmg.pa.gov.br) (91) 3214-0615.



**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Ref.: Pregão Eletrônico CMG/PA Nº 010/2022.

Processo PAE Nº 2022/786392-CMG/PA.

\_\_\_\_\_(...nome da empresa...)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº  
\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº\_\_\_\_\_(...número,  
órgão emissor e unidade da federação...)\_\_\_\_\_ e do CPF nº\_\_\_\_\_ -  
\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho  
de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de  
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o  
caso):

não emprega menor de dezesseis anos.

não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Belém – PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Representante legal

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO  
DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

Ref.: Pregão Eletrônico CMG/PA Nº 010/2022.

Processo PAE Nº 2022/786392-CMG/PA.

Declaramos, sob as penalidades da lei, para fins de habilitação na licitação em epígrafe e em cumprimento à exigência contida no art. 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, que  
\_\_\_\_\_ (...nome da empresa...) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº  
\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_. \_\_\_, da qual sou \_\_\_\_\_ (...citar se é  
representante legal ou procurador...) \_\_\_\_\_, não apresenta fato superveniente  
impeditivo à sua habilitação.

Belém – PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Representante legal

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE POSSUI AS CONDIÇÕES OPERACIONAIS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO E QUE ESTÁ CIENTE DE TODAS AS EXIGÊNCIAS RELATIVAS AO MESMO.**

Ref.: Pregão Eletrônico CMG/PA N° 010/2022.

Processo PAE N° 2022/786392-CMG/PA.

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
(razão social da firma)  
\_\_\_\_\_  
(CNPJ) N° \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_

(endereço completo), DECLARA que possui as condições operacionais necessárias ao cumprimento do objeto do edital referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2022/786392-CMG/PA, estando ciente de todas as exigências relativas ao mesmo.

Cidade – Estado, de 2022

.....  
**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**  
**ASSINATURA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL**  
**ACIMA DE SEU NOME COMPLETO E RG OU CPF**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº8.213/1991**

Ref.: Pregão Eletrônico CMG/PA Nº 010/2022.

Processo PAE Nº 2022/786392-CMG/PA.

\_\_\_\_ (Nome da Empresa)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº  
\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_ / \_\_\_\_-\_\_\_\_, estabelecida a  
\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a)\_\_\_\_\_,  
portador (a)da Carteira de Identidade nº.\_\_\_\_\_ e do CPF nº.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_,  
DECLARAÇÃO, para fim do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que a empresa com 100 ou  
mais funcionários está obrigada a preencher de dois a cinco por cento dos seus cargos com  
beneficiários reabilitados, ou pessoas portadoras de deficiência, na seguinte proporção:  
a)  até 200 funcionários: 2%;  
b)  de 201 a 500 funcionários: 3%;  
c)  de 501 a 1000 funcionários: 4%;  
d)  de 1001 em diante funcionários: 5%.

Belém – PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Representante legal



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Ref.: Pregão Eletrônico CMG/PA Nº 010/2022.

Processo PAE Nº 2022/786392-CMG/PA.

**PROPOSTA DE PREÇO**

A firma *(razão social)* \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ instalada na \_\_\_\_\_ (*endereço completo*), município de \_\_\_\_\_, no Estado do \_\_\_\_\_, apresenta proposta de preços para, de acordo com o quadro abaixo discriminado:

ENTREGA IMEDIATA					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT (R\$)	VALOR TOTAL R\$
1					
2					
VALOR TOTAL R\$ =					

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive mão-de-obra, taxas, impostos, tributos, contribuições sociais, fiscais, comerciais, serviços de entrega e outros inerentes ao objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2022 – CPL/CMG.

Prazo de validade: (não inferior a 60 dias).

Nome do Credor: \_\_\_\_\_.

Banco: \_\_\_\_\_ agência: \_\_\_\_\_ conta corrente \_\_\_\_\_.

Data da proposta

NOME DA LICITANTE  
ASSINATURA DE SEU REPRESENTANTE  
ACIMA DE SEU NOME COMPLETO E RG OU CPF.



## ANEXO VII

- **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX/2022 – DAC/CMG.**
- **PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2022 – CPL/CMG.**
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 2022/786392.**

MINUTA DO CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2022 - CMG QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CASA MILITAR DA  
GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA AQUISIÇÃO DE  
MEDALHAS E INSÍGNIAS PARA AS CONDECORAÇÕES  
REALIZADAS NAS SOLENIDADES CÍVICO-MILITARES  
DOS SERVIDORES DA CASA MILITAR DA  
GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ sob nº 07.313.542/0001-63, sediada na Avenida Doutor Freitas, 2531, bairro Pedreira, CEP 66.087-812, Belém/PA, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA **COSTA JÚNIOR**, brasileiro, casado, militar estadual, RG nº 9916, CPF nº 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa XXXXX, estabelecida na cidade de XXXX, na Rua XXXX, nº XX, bairro XXX, CEP XXXXXX, telefone nº (XXX) XXXXX, e-mail: XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXX, neste ato representado por XXXXXX, RG nº XXXXX, CPF nº XXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXX, doravante designado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº XXX/2022 – CPL/CMG e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

**1.1.** Aquisição de Medalhas a que se refere este instrumento está fundamentada nas Leis Federais nº

---

#### CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;  
Email: [nl@cmg.pa.gov.br](mailto:nl@cmg.pa.gov.br) (91) 3214-0615.

Identificador de autenticação: 2AD2255.3CCB.4BC.482FFFA2F1A5C200EB  
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
Nº do Protocolo: 2022/786392 Anexo/Sequencial: 32



8.078, de 11/09/90, nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, Decreto nº 0199, de 09/06/2003, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto nº 10.024 de 20/09/2019 que revogou o Decreto nº 5.450 de 31/05/05, além das condições previstas neste termo e seus anexos, bem como pelas disposições de direito privado aplicáveis.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

**2.1.** De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c Portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

**3.1.** A minuta deste Contrato foi aprovada pelo parecer jurídico nº \_\_\_\_\_/2022, nos termos do Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, do art. 8º, Inciso VIII do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/786392 - CMG.

## CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

**4.1.** O objeto do presente Contrato “Aquisição de Medalhas e Insígnias para as Condecorações realizadas nas Solenidades Cívico-Militares dos Servidores da Casa Militar da Governadoria do Estado Do Pará”, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste contrato, para atender as necessidades desta Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.

**4.2.** Os produtos deverão atender às normas do Código de Defesa do Consumidor, garantia original de fábrica e demais dispositivos legais que versem sobre os mesmos.

## CLÁUSULA QUINTA – DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**5.1.** As quantidades e as descrições de cada um dos itens que compõem este Instrumento constam na tabela abaixo:



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**LOTE ÚNICO**

ITEM	MEDALHAS/ÍNSIGNA	DESCRÍÇÃO/CARACTERÍSTICAS	QTD/UND
01	<b>MEDALHA DO MÉRITO GOVERNADOR LAURO SODRÈ</b> <b>Classe Especial. Obs:</b> A Medalha do Mérito Governador Lauro Sodré será cunhada em metal <b>dourado</b> , no formato circular, com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro.	<p><b>I-</b> No anverso, a fachada do Palácio Lauro Sodré em alto relevo, representando o local onde, em 12 de fevereiro de 1917, foi criado a Casa Militar da Governadoria pelo Governador Lauro Sodré; acima da fachada, em alto relevo, a inscrição <b>MEDALHA DO MÉRITO GOVERNADOR LAURO SODRÈ</b> e, abaixo, o ano 1917, inscrito sob duas garruchas cruzadas;</p> <p><b>II-</b> No verso, na parte superior, a inscrição <b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b>; na parte inferior, <b>CASA MILITAR</b> e, no centro, o Escudo de Armas da Casa Militar da Governadoria do Estado;</p> <p><b>III-</b> A fita-suporte de seda chama lotada, com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura e 50 mm (cinquenta milímetros) de altura, com as seguintes cores em faixas verticais: vermelho na lateral direita, azul na lateral esquerda e branco no centro, medindo 11 mm (onze milímetros) cada uma, tendo um friso branco de 1 mm (um milímetro) na parte</p>	150 Und.
		<p>interna das faixas vermelho e azul;</p> <p><b>IV-</b> A moldura em metal dourado, disposta na parte superior da fita, medindo 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura por 10 mm. (dez milímetros) de altura, tendo no centro uma estrela azul medindo 9 mm (nove milímetros), que representa a estrela da Bandeira do Estado do Pará;</p> <p><b>V-</b> A barreta em forma de moldura retangular, em metal dourado, medindo 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura por 10 mm (dez milímetros) de altura, na mesma disposição da moldura; <b>VI-</b> O botão da lapela terá fundo branco dentro de um círculo de 15 mm (quinze milímetros) de diâmetro, tendo, no centro, uma estrela de cor azul e faixas verticais, nas cores vermelho, branco, azul, circundando a parte externa; <b>VII-</b> O suporte da Medalha constará de uma argola dourada medindo 20 mm (vinte milímetros) de largura por 7 mm (sete milímetros) de altura.</p> <p>Decreto Nº 2.008 de 29 DEZ 2005 e Decreto Nº 2.032 de 06 FEV 2006.</p> <p><b>Obs: Medalha</b> - Conforme exemplo da figura I do anexo I. A mesma deverá estar acondicionada em <b>estojos</b> conforme exemplo das figuras do anexo II.</p>	

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;  
Email: [nl@cmg.pa.gov.br](mailto:nl@cmg.pa.gov.br) (91) 3214-0615.

Identificador de autenticação: 2AD2255.3CCB.4BC.482FFFA2F1A5C200EB  
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
Nº do Protocolo: 2022/786392 Anexo/Sequencial: 32



02	<p><b>MEDALHA DO MÉRITO GOVERNADOR LAURO SODRÉ</b> - Primeira Classe.</p> <p><b>Obs:</b> A Medalha do Mérito Governador Lauro Sodré será cunhada em metal <b>prateado</b>, no formato circular, com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro.</p>	<p><b>I-</b> No anverso, a fachada do Palácio Lauro Sodré em alto relevo, representando o local onde, em 12 de fevereiro de 1917, foi criado a Casa Militar da Governadoria pelo Governador Lauro Sodré; acima da fachada, em alto relevo, a inscrição <b>MEDALHA DO MÉRITO GOVERNADOR LAURO SODRÉ</b> e, abaixo, o ano 1917, inscrito sob duas garruchas cruzadas;</p> <p><b>II-</b> No verso, na parte superior, a inscrição <b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b>; na parte inferior, <b>CASA MILITAR</b> e, no centro, o Escudo de Armas da Casa Militar da Governadoria do Estado;</p> <p><b>III-</b> A fita-suporte de seda chamalotada, com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura e 50 mm (cinquenta milímetros) de altura, com as seguintes cores em faixas verticais: vermelho na lateral direita, azul na lateral esquerda e branco no centro, medindo 11 mm (onze milímetros) cada uma, tendo um friso branco de 1 mm (um milímetro) na parte interna das faixas vermelho e azul;</p> <p><b>IV-</b> A moldura em metal dourado, disposta na parte superior da fita, medindo 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura por 10 mm (dez milímetros) de altura, tendo no centro uma estrela azul medindo 9 mm (nove milímetros), que representa a estrela da Bandeira do Estado do Pará;</p> <p><b>V-</b> A barreta em forma de moldura retangular, em metal dourado, medindo 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura por 10 mm (dez milímetros) de altura, na mesma disposição da moldura;</p> <p><b>VI-</b> O botão da lapela terá fundo branco dentro de um círculo de 15 mm (quinze milímetros) de diâmetro, tendo, no centro, uma estrela de cor azul e faixas verticais, nas cores vermelho, branco, azul, circundando a parte externa;</p> <p><b>VII-</b> O suporte da Medalha constará de uma argola dourada</p>	150 Und.
		<p>medindo 20 mm (vinte milímetros) de largura por 7 mm (sete milímetros) de altura.</p> <p>DECRETO Nº 2.008 de 29 DEZ 2005 e DECRETO Nº 2.032 de 06 FEV 2006.</p> <p><b>Obs:</b> <b>Medalha</b> - Conforme exemplo da figura II do anexo I. A mesma deverá estar acondicionada em <b>estojos</b>, conforme exemplo das figuras do anexo II.</p>	

## CLÁUSULA SEXTA – ANÁLISES DAS CONFORMIDADES TÉCNICAS

**6.1.** A CONTRATANTE no ato da entrega do objeto verificará se ele atende totalmente as quantidades e especificação técnica exigida no processo de contratação e estabelecida o Item 5.1 deste Instrumento.

**6.1.1** Caso o objeto entregue apresente quaisquer desconformidade (s) com a especificação técnica, será considerado RECUSADO, com aplicação de multa cabível e fixação do prazo definido na alínea b do subitem 7.1.1 para reapresentação do material.

---

### CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;  
Email: [nl@cmg.pa.gov.br](mailto:nl@cmg.pa.gov.br) (91) 3214-0615.

Identificador de autenticação: 2AD2255.3CCB.4BC.482FFFA2F1A5C200EB  
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
Nº do Protocolo: 2022/786392 Anexo/Sequencial: 32



**6.2** - Havendo na ocasião da nova entrega a constatação de desconformidades será providenciado a rescisão contratual e a aplicação das demais penalidades cabíveis, inclusive a suspensão do cadastro da CONTRATADA no SICAF, iniciando-se da data do recebimento da última comunicação, o prazo para o contraditório e a ampla defesa.

**6.3 - O prazo de garantia** dos materiais licitados, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.

**6.4** - Os materiais objeto do certame licitatório serão recebidos **provisoriamente** para efeito de verificação da conformidade dos mesmos, cabendo esse exame ao Fiscal do Contrato (artigo 73, inciso II, a e b da lei 8.666/93).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO, FORMA, FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA.**

**7.1** O prazo de entrega do objeto deve seguir aos critérios estabelecidos abaixo:

### **7.1.1 DA CONTRATADA:**

**a) DA ENTREGA DO OBJETO:** O prazo máximo de entrega será de 30 (trinta) dias, contados a partir da nota de empenho.

**b) DA REAPRESENTAÇÃO DO OBJETO RECUSADO:** até 15 (quinze) dias da data de retirada do objeto.

**c) DA RETIRADA DO OBJETO RECUSADO:** Até 05 (cinco) dias, após a comunicação da CONTRATANTE.

### **7.1.2 DA CONTRATANTE:**

**a) DO RESULTADO DA ANÁLISE DA CONFORMIDADE E EMISSÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO:** até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos objetos.

**b) DA COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DO RELATÓRIO TÉCNICO À CONTRATADA:** até 05 (cinco) dias úteis após a expedição do RELATÓRIO TÉCNICO.

**c) DA SOLICITAÇÃO DE REAPRESENTAÇÃO DO OBJETO EM DESCONFORMIDADE:** até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do RELATÓRIO TÉCNICO;

**d) DA EMISSÃO DO TERMO DE ACEITAÇÃO:** até 05 (cinco) dias úteis após a entrega e verificação de que o objeto encontra-se em perfeitas condições de funcionamento e uso.

**e)** A CONTRATADA entregará o objeto em única demanda, no local estabelecido no item 7.3.1, observando criteriosamente o prazo de entrega definido neste instrumento.

### **7.2 – DO FORNECIMENTO:**

**7.2.1.** As medalhas adquiridas por meio deste Contrato deverão ser novas, acondicionados **em estojo**, conforme consta nos anexos I e II do Termo de Referência;

---

#### **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;  
Email: [nl@cmg.pa.gov.br](mailto:nl@cmg.pa.gov.br) (91) 3214-0615.

Identificador de autenticação: 2AD2255.3CCB.4BC.482FFFA2F1A5C200EB  
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
Nº do Protocolo: 2022/786392 Anexo/Sequencial: 32



- 7.2.1.** Atender às normas do Código de Defesa do Consumidor;
- 7.2.3.** Possuir garantia original de fábrica e demais dispositivos legais que versem sobre os mesmos.
- 7.2.4.** Nesse ato, o objeto será recebido por servidor designado como Fiscal do Contrato, o qual será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente acordo e será lavrado o termo de recebimento.
- 7.2.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **7.3 - LOCAL DE ENTREGA:**

**7.3.1** – A contratada deverá realizar a entrega das medalhas em **única demanda**, na Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, localizada no Complexo do Palácio dos Despachos, na Avenida Doutor Freitas, nº 2531, Bairro Marco - CEP 66.087-810, Belém-PA, no horário de 09h às 16h, sendo que o prazo de entrega **não poderá ser superior a 30 (trinta) dias**, após a emissão da Nota de Empenho.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 8.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante, ou através de comissão especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 8.3.** Verificar minuciosamente a conformidade do bem recebido **provisoriamente** com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, o bem/adquirido entregue em desacordo com as especificações.
- 8.5.** Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 8.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que veiculados a execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e recibo.

---

### **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;  
Email: [nl@cmg.pa.gov.br](mailto:nl@cmg.pa.gov.br) (91) 3214-0615.

Identificador de autenticação: 2AD2255.3CCB.4BC.482FFFA2F1A5C200EB  
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
Nº do Protocolo: 2022/786392 Anexo/Sequencial: 32



- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios ou danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).
- 9.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.
- 9.4.** A reposição dos bens deverá ocorrer imediatamente após a devolução do bem danificado quando for detectada pela CONTRATANTE a deficiência ou vício oculto do material.
- 9.5.** Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.6.** Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- 9.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou maisrepresentantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 10 do Decreto nº 9.507/2018.
- 11.2.** A verificação da adequação da aquisição deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e Contrato.
- 11.3.** A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato designado pela autoridade superior.
- 11.4.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada do Objeto, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, proposta e Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

---

### CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;  
Email: [nl@cmg.pa.gov.br](mailto:nl@cmg.pa.gov.br) (91) 3214-0615.

Identificador de autenticação: 2AD2255.3CCB.4BC.482FFFA2F1A5C200EB  
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
Nº do Protocolo: 2022/786392 Anexo/Sequencial: 32



**11.5.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

**11.6.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

**12.1.** A CONTRATADA deverá encaminhar à Casa Militar a fatura e/ou a nota fiscal referente aos produtos fornecidos, que após ratificar as informações prestadas pela CONTRATADA, a encaminhará à Coordenação de Finanças, para fins de empenho e pagamento;

**12.2.** O pagamento dependerá do atesto da fatura/nota fiscal pelo servidor da Casa Militar da Governadoria, responsável pelo recebimento dos equipamentos, após verificação da adequação dos produtos entregues às especificações exigidas;

**12.3.** O pagamento será creditado mediante conta corrente do Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual nº 877 de 31 de Março de 2008;

**12.4.** Para que a Casa Militar possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, relativos aos pagamentos dos documentos de cobrança emitidos por conta da licitação, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

**12.4.1** A contratada deverá entregar na Unidade Orçamentária Contratante, solicitação formal de cadastramento contendo as informações necessárias para o preenchimento de Ficha de Atualização Cadastral de Credores – FACC (§ 3º, art. 1º do Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008);

**12.4.2.** A Unidade Orçamentária Contratante preencherá a FACC e encaminhará à divisão de controle de dotações orçamentárias para inserção dos dados no sistema de controle de pagamentos (§ 4º, art. 1º do Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008);

**12.4.3.** Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto do instrumento contratual e a ele unicamente referir-se, não se admitindo, portanto, documentos que façam referências a diversos instrumentos contratuais;

**12.4.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de



validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período de prestação dos serviços; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

**12.4.5.** Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário constituirá documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do instrumento contratual;

**12.4.6.** Fica vedado o desconto bancário ou endosso de duplicatas, acaso extraídas com base no instrumento contratual oriundo da licitação, não se responsabilizando a Casa Militar por seu pagamento, se verificado o desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a Casa Militar não se responsabiliza por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, quer sejam a título de juros, comissões e taxas de permanência e similares;

**12.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, Lei nº 12.440 de 7/7/2011 ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666 de 1993, antes do pagamento ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

**12.6.** As irregularidades apresentadas no SICAF bem como a Certidão Negativa Trabalhista, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos regularizados em até 30 (trinta) dias.

**12.7.** Caso haja aplicação de multa à CONTRATADA, o valor da mesma será descontado de qualquer Nota Fiscal, Fatura ou crédito existente em favor daquela. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

**12.8.** Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS, no caso da CND; à Caixa Econômica Federal, no caso do CRF, e à Receita Federal, no caso da CND relativa aos Tributos Federais, e no caso dos tributos Estaduais e Municipais, nos seus respectivos órgãos;

**12.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

**12.10.** Caso os produtos, ou parte destes, sejam rejeitados/recusados, e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de sua regularização;



**12.11.** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas oficialmente à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**12.12.** Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito;

**12.13.** O CNPJ que deverá constar na(s) nota(s) fiscal (is) ou fatura(s) apresentadas deverá ser o mesmo que a CONTRATADA utilizar para efetivar o Contrato;

**12.14.** A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, de bancos ou outras instituições do gênero;

**12.15.** Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato ocorrerão por conta do orçamento da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, através da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática	04.122.1297.8407 – Operacionalização das Ações Administrativas
Natureza da Despesa	33.90.30.50 – Material de Consumo / Bandeiras, Flâmulas e Insígnias
Ação Detalhada	188597
Plano Interno	4120008407C
Fonte do Recurso	0101000000 e/ou 0301000000 (Recursos Ordinários)

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR**

**14.2.** O valor Global do presente contrato é de **R\$ 44.199,00 (quarenta e quatro mil cento e noventa e nove reais).**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Casa Militar da Governadoria/PA, com apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**16.2.** Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso

---

#### **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;  
Email: [nl@cmg.pa.gov.br](mailto:nl@cmg.pa.gov.br) (91) 3214-0615.

Identificador de autenticação: 2AD2255.3CCB.4BC.482FFFA2F1A5C200EB  
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
Nº do Protocolo: 2022/786392 Anexo/Sequencial: 32



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre ½ do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

**16.3.** Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

**16.4.** Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento)sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de1993.

**16.5.** O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos Art. 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

**16.6.** O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

**16.7.** Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**16.8.** Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

**16.9.** A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a)** Comportar-se de modo inidôneo;
- b)** Fizer declaração falsa;
- c)** Cometer fraude fiscal;
- d)** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**16.10.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

**16.11.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela



CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

**16.12.** A critério da Administração da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

**16.13.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CMG/PA ou com a Administração Pública poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

**16.14.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**16.15.** No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

**17.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**17.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**17.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Casa Militar da Governadoria/PA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**17.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da Casa Militar da Governadoria/PA;

**17.2.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**17.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**17.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

**18.1.** As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

---

### CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Email: [nl@cmg.pa.gov.br](mailto:nl@cmg.pa.gov.br) (91) 3214-0615.

Identificador de autenticação: 2AD2255.3CCB.4BC.482FFFA2F1A5C200EB  
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
Nº do Protocolo: 2022/786392 Anexo/Sequencial: 32



**18.2.** Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela Casa Militar da Governadoria/PA; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

**18.3.** Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a Casa Militar da Governadoria/PA, por escrito;

**18.4.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Casa Militar da Governadoria/PA, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**19.1.** O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos na forma do disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

**20.1.** O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

**21.1.** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por

---

### CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;  
Email: [nl@cmg.pa.gov.br](mailto:nl@cmg.pa.gov.br) (91) 3214-0615.

Identificador de autenticação: 2AD2255.3CCB.4BC.482FFFA2F1A5C200EB  
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
Nº do Protocolo: 2022/786392 Anexo/Sequencial: 32



escrito, podendo ser realizadas por e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

**21.2.** Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

**21.2.1. CONTRATANTE:** CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, com sede no Palácio dos Despachos, Av. Doutor Freitas, nº 2531, Pedreira – Belém/PA, CEP: 66.087-812, e-mail: dac@cmg.pa.gov.br Fone: (91) 3214-0615/3214-0620;

**21.2.2. CONTRATADA:** E-mail: \_\_\_\_\_, Contato: \_\_\_\_\_;

**21.3** A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

**22.1.** Na execução do presente contrato é vedada à Casa Militar da Governadoria e a contratada e/ou a empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou a gestor se:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem que seja, a terceira pessoa à ele relacionada;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório da Licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual nº 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa nº 02, de 26 de março de 2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”) ainda que não relacionadas com o presente contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

**23.1.** A contratada se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que

---

### CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;  
Email: [nl@cmg.pa.gov.br](mailto:nl@cmg.pa.gov.br) (91) 3214-0615.

Identificador de autenticação: 2AD2255.3CCB.4BC.482FFFA2F1A5C200EB  
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
Nº do Protocolo: 2022/786392 Anexo/Sequencial: 32



deverão ser executados, vedada a sua divulgação, em permissão da Contratante.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

**24.1.** O presente instrumento será firmado, preferencialmente, através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas;

**24.2.** No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE;

**24.3.** Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

**25.1.** É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Belém (PA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

OSMAR VIEIRA DA **COSTA JUNIOR** – CEL QOPM RG 9916  
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO  
CONTRATANTE

XXX

CONTRATADA

Testemunha 01: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:

---

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;  
Email: [nl@cmg.pa.gov.br](mailto:nl@cmg.pa.gov.br) (91) 3214-0615.

Identificador de autenticação: 2AD2255.3CCB.4BC.482FFFA2F1A5C200EB  
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
Nº do Protocolo: 2022/786392 Anexo/Sequencial: 32



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---



**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;  
Email: [nl@cmg.pa.gov.br](mailto:nl@cmg.pa.gov.br) (91) 3214-0615.

**DECRETO Nº 2602, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 407.566,93 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 407.566,93 (Quatrocentos e Sete Mil, Quinhentos e Sessenta e Seis Reais e Noventa e Três Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
562012112615088238 - ITERPA	0661	339039	407.566,93
	TOTAL		407.566,93

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de setembro de 2022.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO**

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 848571

ENDERECO: Rua José Figueiredo, nº 38, Centro, Cidade de Niterói/RJ,

CEP: 24.030-055.

ORDENADOR

Luciana Bitencourt

Coordenadora de Relações Governamentais

Casa Civil da Governadoria

Protocolo: 848105

**DIÁRIA****PORTARIA Nº 1.314/2022-CRG**

A COORDENADORA DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela PORTARIA Nº 441/2022-CCG, de 07/04/2022, publicado no DOE nº 34.927, de 08/04/2022, e

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o processo nº 2022/1126397, de 1 de setembro de 2022;

RESOLVE:

I - Autorizar a servidora abaixo relacionada a se deslocar no trecho SANTA-RÉM / BELÉM/SANTARÉM/PA, no período de 12 a 15/09/2022.

Servidor	Objetivo
MARÍLIA DUARTE SILVA, matrícula funcional nº 57209420/1, CPF 689.202.292-87, cargo Técnico de enfermagem, lotada no Centro Regional de Governo do Baixo Amazonas.	Cumprir agenda institucional, na referida cidade.

II - Conceder de acordo com as bases legais vigentes 3 1/2 (três e meia) diárias a servidora acima, que se deslocará conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 2 de setembro de 2022.

LUCIANA BITENCOURT SOARES

Coordenadora de Relações Governamentais

Protocolo: 848310

**FÉRIAS****PORTARIA Nº 1.311/2022-CRG, de 01 de Setembro de 2022.**

A COORDENADORA DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 441/2022-CCG, publicado no DOE nº. 34.927, de 08/04/2022 e,

CONSIDERANDO o Processo Nº. 2022/1117273, de 31/08/2022;

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade de serviço, a contar de 05/09/2022, o gozo de férias do servidor JAIRO SILVA LIMA, Id. Funcional nº. 5945576/1, concedido por meio da Portaria nº. 1.228/2022-CRG, publicada no DOE Nº. 35066, de 03/08/2022, ficando os dias interrompidos para gozo oportuno.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 01 de Setembro de 2022.

LUCIANA BITENCOURT SOARES

Coordenadora de Relações Governamentais

**PORTARIA Nº 1.312/2022-CRG, de 02 de Setembro de 2022.**

A COORDENADORA DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 441/2022-CCG, publicado no DOE nº. 34.927, de 08/04/2022 e,

CONSIDERANDO o Processo Nº. 2022/1119295, de 31/08/2022;

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade de serviço, a contar de 05/09/2022, o gozo de férias do servidor RUDGLAN DA SILVA FERREIRA, Id. Funcional nº. 5947106/1, concedido por meio da Portaria nº. 1.228/2022-CRG, publicada no DOE Nº. 35066, de 03/08/2022, ficando os dias interrompidos para gozo oportuno.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 02 de Setembro de 2022.

LUCIANA BITENCOURT SOARES

Coordenadora de Relações Governamentais

Protocolo: 848227

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA****AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022- NL/CMG**

A Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará – CMG/PA, através de seu Pregoeiro BRUNO LUIZ SILVA DE SOUSA, matrícula nº 4219470/3, comunica nova data que promoverá licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme abaixo:

Objeto: Contratação de empresa para a Aquisição de Medalhas e Insígnias para as condecorações realizadas nas solenidades cívico-militar dos servidores da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará de acordo com as especificações qualitativas e quantitativas constante no Termo de Referência do Edital.

Nova Data da Abertura: 20/09/2022;

Hora da abertura: 10h00m (horário oficial de Brasília-DF);

Endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br);

Maiores informações: [nl@cmg.pa.gov.br](mailto:nl@cmg.pa.gov.br)

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM

CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

Protocolo: 848462

**PORTARIA Nº. 1.259/2022-CCG DE 28 DE OUTUBRO DE 2022**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e  
CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2022/1382326,  
R E S O L V E:

nomear THAIS CAVALCANTE REZENDE para exercer o cargo em comissão de Assessor de Comunicação, código GEP-DAS-012.4, com lotação no Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano, a contar de 20 de outubro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 28 DE OUTUBRO DE 2022.

LUIZIEL GUEDES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº. 1.260/2022-CCG DE 28 DE OUTUBRO DE 2022**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e  
CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2022/1374679,

R E S O L V E:

exonerar MAURO SÉRGIO SANTOS DA SILVA do cargo em comissão de Assessor de Apoio Administrativo, código GEP-DAS-011.1, com lotação na Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 28 DE OUTUBRO DE 2022.

LUIZIEL GUEDES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº. 1.261/2022-CCG DE 28 DE OUTUBRO DE 2022**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e  
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo nº 2022/1368378,

R E S O L V E:

I. conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor ROBERTO SALAME FILHO, ocupante do cargo de Chefe da Representação no Distrito Federal, matrícula funcional nº 5948188/1, referente ao exercício de 2020/2021, a serem gozados no período de 5 de dezembro de 2022 a 3 de janeiro de 2023.

II. designar a servidora ALESSANDRA SILVA DA SILVA, ocupante do cargo de Coordenador, matrícula funcional nº 594565/1, para responder pelo Núcleo de Representação do Estado do Pará no Distrito Federal, no período de 5 de dezembro de 2022 a 3 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 28 DE OUTUBRO DE 2022.

LUIZIEL GUEDES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº. 1.262/2022-CCG DE 28 DE OUTUBRO DE 2022**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e  
R E S O L V E:

I. exonerar, MARIA LUCILENE RIBEIRO DAS CHAGAS do cargo em comissão de Diretor de Centro Regional, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II. nomear, BRÍGIDA COSTA DA SILVA SOUSA para exercer o cargo em comissão de Diretor de Centro Regional, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 28 DE OUTUBRO DE 2022.

LUIZIEL GUEDES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº. 1.263/2022-CCG DE 28 DE OUTUBRO DE 2022**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e  
CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso I, da Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011,

R E S O L V E:

lotar EDINALVA ALVES DA SILVA, Assessor de Gabinete, na Policia Civil do Estado do Pará - PCPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 28 DE OUTUBRO DE 2022.

LUIZIEL GUEDES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**Protocolo: 870297**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços destinados para a locação de veículos fixos e eventuais no âmbito do Estado do Pará, visando o atendimento das necessidades da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas de quantidades contidos no Termo de Referência.

Data da Abertura: 16/11/2022;

Hora da abertura: 10h00m (horário oficial de Brasília-DF);

Endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br);

Maiores informações: nl@cmg.pa.gov.br

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

**Protocolo: 870252**

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019 e conforme prevê o inciso V, do art. 9º, do Decreto Estadual nº 2.069 de 20 de fevereiro de 2006 e ainda considerando a adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico nº 010/2022, referente ao Processo nº 031/2022-NL/CMG e parecer nº 122/2022 - AJUR/CMG.

RESOLVE:

01 – HOMOLOGAR o resultado do aludido certame e autorizar a celebração do instrumento contratual e a emissão da Nota de Empenho.

Belém - PA, 28 de outubro de 2022.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM

CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

**Protocolo: 870298**

**PORTARIA Nº 108/2022 – CMG, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.**

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5º da Lei Estadual nº 9.661, de 1º de julho de 2022

RESOLVE:

I – CONCEDER férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MF	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO DE GOZO	PROCESSO
FABRICIO PEREIRA CORRÊA	57199928/5	2021/2022	15	21/11/2022 à 05/12/2022	2022/1331165
NATANAEL DIAS LOBATO	57222449/3	2020/2021	20	14/12/2022 à 02/01/2023	2022/1301302
DANIELLE SIQUEIRA DA SILVA MARGALHO	57232389/3	2021/2022	30	02/12/2022 a 31/12/2022	2022/1236227
PALOMA DE SOUZA RODRIGUES BATISTA	4220123/2	2020/2021	30	30/08/2022 a 28/09/2022	2022/1097324
ANTONIO SERGIO CARDOSO AGUIAR	3253112/1	2020/2021	30	01/11/2022 a 30/11/2022	2022/1253831
ROBSON FERNANDES FURTADO	4219922/3	2021/2022	30	01/11/2022 a 30/11/2022	2022/1331165
NELSON WILLIAN RIBEIRO FONTELE	6401975/3	2021/2022	30	01/11/2022 a 30/11/2022	2022/1331165
ERICK ENRICO COELHO DA SILVA	57221799/4	2020/2021	30	05/12/2022 a 03/01/2023	2022/1332080
DANIEL DOS SANTOS CARVALHO	54194238/4	2020/2021	30	05/12/2022 a 03/01/2023	2022/1332080
LÍDIA AGUIAR DE ALMEIDA	4220575/2	2021/2022	30	15/11/2022 a 14/12/2022	2022/1347830
GERALDO MIRANDA SANTOS	5696577/2	2021/2022	30	05/12/2022 a 03/01/2023	2022/1332080
FRANCISCO DE LIMA CORDEIRO	5386659/3	2021/2022	30	05/12/2022 a 03/01/2023	2022/1332080
CARLOS ALBERTO DE SOUSA SILVA	57222004/2	2021/2022	30	05/12/2022 a 03/01/2023	2022/1332080
RAIMUNDO NONATO MENDES PIMENTA	57222938/2	2021/2022	30	05/12/2022 a 03/01/2023	2022/1332080
ALEXANDRE JOSÉ DE OLIVEIRA FERNANDES	57221976/2	2021/2022	30	05/12/2022 a 03/01/2023	2022/1332080
JACKLINY ELIZABETH NACIF SOUSA DA SILVA	54193066/3	2021/2022	20	13/10/2022 a 01/11/2022	2022/1310837
DANIEL OLIVEIRA DE ANDRADE	57232576/3	2021/2022	30	03/10/2022 a 01/11/2022	2022/1216396
SÉRGIO DANIEL COSTA MAIA	57224186/4	2021/2022	30	03/10/2022 a 01/11/2022	2022/1223784
OSMAR DA CONCEIÇÃO MORAES DE SOUSA JÚNIOR	57200026/4	2020/2021	30	04/10/2022 a 02/11/2022	2022/1303004
ULISSES PAMPOLHA BRAZ	4220310/3	2020/2021	30	04/10/2022 a 02/11/2022	2022/1303004
GLEIDSON DA COSTA FREITAS	5779359/2	2020/2021	30	04/10/2022 a 02/11/2022	2022/1303004

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 28 DE OUTUBRO DE 2022.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

**AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022- NL/CMG**

A Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará – CMG/PA, através de seu Pregoeiro BRUNO LUIZ SILVA DE SOUSA, matrícula nº 4219470/3, comunica nova data que promoverá licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme abaixo:

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/786392 Anexo/Sequencial: 65

ASSINADO ELETRÔNICAMENTE PELO USUÁRIO: HEIDER DA SILVA MARTINS (Lei 11.419/2006)  
Assinatura: FEE4040F01D2B5F.1RAD73331763743.540610C4C210E63.4A845BA280A253C9  
EM 31/10/2022 15:48 (Hora Local) - AUT. Assinatura: FEE4040F01D2B5F.1RAD73331763743.540610C4C210E63.4A845BA280A253C9